



TID: 1917 88 31

fls. 1



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Em 24 de fevereiro de 2021

## OFÍCIO Nº 58/2021/DSP

Senhor:

Encaminho Indicação nº 645/2021, de autoria do Vereador *Edson de Souza Moura*, devidamente aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021.

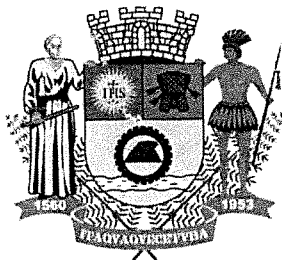
Respeitosamente,



DAVID RIBEIRO DA  
SILVA:09536913810  
2021.02.24 12:54:50  
-03'00'

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**MILTON LEITE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## Indicação Nº 645/2021

Considerando \_ se que :

- I. O Município de Itaquaquetuba faz divisas com as cidades de ARUJÁ, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SÃO PAULO, SUZANO e GUARULHOS;
- II. Os munícipes de Itaquaquetuba que habitam nas divisas sofrem com o problema da documentação das áreas loteadas no que concerne à realização registraria nos respectivos e competentes cartórios de Registro de Imóveis;
- III. Os passageiros de transporte coletivo encontram obstáculos para se utilizarem dos serviços, já que muitas vezes os veículos não conseguem percorrerem ruas que se inicia em um Município e termina do outro;
- IV. A prestação dos serviços públicos se torna extremamente prejudicados, por exemplo, postais, coleta de lixo, viaturas policiais, saúde, educação, etc., já que em virtude da falta de demarcações precisas se tornam duvidosos os limites de cada Município, o que de certo modo causam dúvidas não só aos habitantes, sobretudo aos agentes públicos, bem como aos prestadores de serviços públicos;
- V. As últimas práticas de atos administrativos de solução dos problemas dos habitantes das divisas, como PROTOCOLOS DE INTENÇÕES, ACORDOS ADMINISTRATIVOS OU CONVÊNIOS COM CIDADES VIZINHAS para busca de meios e de estabelecimentos de condições técnicas de efetiva solução ou diminuição dos transtornos, lamentavelmente, ocorreram no ano de 1997 através da lei Municipal nº 1632 (Itaquaquetuba) e lei 4749/1995 (Guarulhos), no entanto, não houve solução definitiva, e ainda, não abrangeu todas as divisas;
- VI. Por fim, não raras vezes, os Munícipes nas divisas se sentem desassistidos dos serviços públicos, suplicando por soluções conjuntas dos gestores dos Municípios limítrofes.

Diante dessa situação extrema, **INDICO A MESA**, que após cumprida as formalidades regimentais seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido, que estude a viabilidade em conjunto com os excelentíssimos senhores prefeitos das cidades limítrofes (ARUJÁ, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SÃO PAULO, SUZANO E GUARULHOS), no sentido de compor meios para firmarem protocolos de intenções, acordos administrativos ou convênios para minimizar os problemas decorrentes das incertezas da localização das divisas.

Outrossim, solicito ainda que encaminhem cópia da presente proposição às Câmaras das cidades limítrofes para que tomem ciência dessa questão tão importante para os moradores que tanto sofrem.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de fevereiro de 2021.

**Edson de Souza Moura**  
Edson Moura  
Vereador – PL



PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4749, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER ALTERAÇÕES NOS LIMITES DE SEUS TERRITÓRIOS.

Autor: Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** No conhecimento da existência de relevante interesse público fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Municipalidade de Itaquaquecetuba, com a finalidade de alterar os limites de seus respectivos Municípios.

**Art. 2º** Fica obrigada a Empresa responsável pelo loteamento "Parque Piratininga" a proceder a regularização da documentação dos lotes que serão atingidos pela presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, junto ao competente Cartório de Registro, sem qualquer ônus para os adquirentes dos respectivos lotes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 4 de dezembro de 1995.

VICENTINO PAPOTTO  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2008

PUBLICIDADE



# MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar Convênios ou Acôrdos com a Municipalidade de Municípios Vizinhos, para transferência de responsabilidade de áreas loteadas limítrofes".

ANTONIO CARLOS MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - No conhecimento da necessidade de solução prática-Administrativa de problema de relevante interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar protocolo de intenções, acôrdos administrativos ou Convênios com as Municipalidade dos vizinhos Municípios de Guarulhos; Mogi das Cruzes e Poá no sentido de compor meios e estabelecer condições técnicas racionais exequíveis, em conjunto com referidas Prefeituras, para definição, fixação e transferência de responsabilidade de loteamentos, ou partes deles, implantados no Município, sob a égide do DL 58/37, antes da Lei regulamentadora nº 6.766/79 e mesmo em sua vigência; que por incertezas na perfeita localização de divisas, ultrapassaram os limites e adentraram os respectivos Municípios.

**Artigo 2º** - Visa a presente Lei, na esteira do espírito contido na disposição do artigo 21 da Lei nº 6.766/79, não só a oferecer instrumentos tendentes e capazes de permitir a solução administrativa prática e eficaz do grave e inquietante problema da irreversibilidade da situação anômala instalada, tanto das Municipalidades, no que respeita ao acerto do cadastramento imobiliário para fins de lançamento e emissão de I.P.T.U.'s, como e principalmente dos Municípios adquirentes de lotes, no que concerne à realização registrária, nos respectivos e competentes Cartórios de Registros de Imóveis.



## MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632/97 - FLS. 02

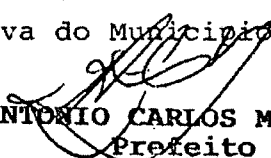
Artigo 3º - Os loteamentos que apresentam -  
tais problemas constam ser os seguintes: "Jardim Margarida", -  
"Jardim Piatã" (parte B e parte C); "Jardim Novo Horizonte", -  
"Chácara São Joaquim", "Chácara São Leopoldo", "Chácara -  
Águas da Pedra" (parcial); "Jardim Félix e Milton" (parcial) e  
"Vila Augusta" (parcial), localizados nas divisas de Mogi das  
Cruzes. Nas divisas do Município de Guarulhos o "Parque Pira -  
tininga" (parcial) e nas divisas com o Município de Poá, a "Ci -  
dade Kemel".

Artigo 4º - Definidos e fixados os trechos -  
de interesse de cada Município, através das respectivas Secre -  
tarias de Planejamento, far-se-á a transferência do loteamento  
total ou parcial, conforme seja o caso, assumindo cada Municí -  
palidade o compromisso de sua regularização cadastral e regis -  
trária e a obrigação de continuidade administrativa da presta -  
ção integral de conservação de obras e de serviços públicos -  
atinentes e complementares.

Artigo 5º - As convenções ou acórdos já rea -  
lizados e celebrados com o Município de Mogi das Cruzes em de -  
corrência da Lei 3.311/88 da Mogi das Cruzes e da Lei 1.536/95  
desta Municipalidade, no sentido de que trata a presente Lei, -  
ficam confirmados e ratificados, autorizada a complementação -  
dos demais atos para sua final regularização, inclusive junto -  
aos respectivos cartórios de imóveis, correndo as despesas de  
correntes com a execução desta Lei, por conta de verbas pró -  
prias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na da -  
ta de sua publicação em periódico local, revogadas as disposi -  
ções em contrário.

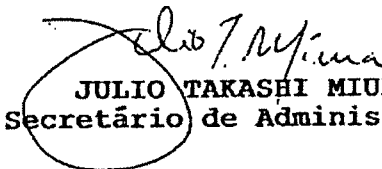
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em  
10 de Janeiro de 1997; 436º da Fundação da Cidade e 43º da -  
Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA  
Prefeito

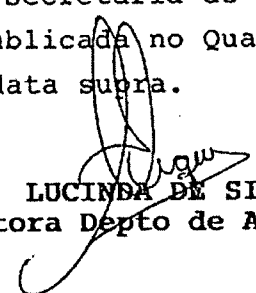


**MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**

LEI Nº 1632/97 - FLS. 03

  
**JULIO TAKASHI MIURA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais - da Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
**LUCINDA DE SIQUEIRA**  
Diretora Depto de Administração

srrs/.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº ..... de ..... / ..... / ..... (a).....

**Ref: Protocolo Geral nº** 306645

A Presidência

05 / 02 / 2021

**ANGELA VITA MACEDO**  
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação  
SGA.6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., ...../...../..... (a) .....

**Ref. : Ofício nº 58/2021/DSP – Câmara Municipal de  
Itaquaquecetuba**

**ASS.: Indicação nº 645/2021 – Estudo com a finalidade de  
firmar protocolos de intenções, acordos administrativos  
ou convênios para minimizar os problemas decorrentes  
das incertezas da localização das divisas.**

**TID: 19178831**

**À SGP – Secretaria Geral Parlamentar  
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para  
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 25 de fevereiro de 2021.

  
**Alessandro de Oliveira Braz  
Chefe de Gabinete  
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a) .....

Ref.: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba  
Ofício 58/2021/DSP

À  
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, por intermédio do qual a Presidência da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba envia cópia da Indicação 645/2021, de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, que propõe seja estudada "a viabilidade em conjunto com os excelentíssimos senhores prefeitos das cidades limítrofes (ARUJÁ, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SÃO PAULO, SUZANO E GUARULHOS), no sentido de compor meios para firmarem protocolos de intenções, acordos administrativos ou convênios para minimizar os problemas decorrentes das incertezas da localização das divisas".

Solicito que seja dada ciência, por meio eletrônico, a todos os Vereadores e Vereadoras da Casa.

São Paulo, 15 de março de 2021.

  
Raimundo Batista  
Secretário Parlamentar Adjunto